

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### INFORMATIVO Nº 232/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 8.812/2017, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**AUTOR:** Caio César Almeida Rocha  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área  
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2485404>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

2485404

## 1. SÍNTESSE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 8.812/2017 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) para exigir que os estabelecimentos de ensino divulguem, em local visível, os resultados obtidos nos sistemas oficiais de avaliação, com o objetivo de aumentar a transparência e facilitar o acesso às informações pela comunidade escolar. Apensados a ele estão os PLs nº 1.747/2011, nº 1.915/2011, nº 2.604/2011, nº 3.066/2011, nº 2.843/2015, nº 8.813/2017 e nº 10.419/2018, que propõem alterações relacionadas à avaliação educacional, incluindo a criação de sistemas de avaliação, nomeados como o SAEB e/ou SINAEB, e o uso do IDEB para mensurar a qualidade do ensino.

A Comissão de Educação aprovou o PL 8.812/2017 e seus apensados com um Substitutivo que estabelece normas para o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB). O substitutivo define as competências do INEP para gestão do sistema, a cooperação entre União, Estados e Municípios, e a criação de uma instância colegiada para coordenação. Além disso, o SINAEB produzirá relatórios técnicos a cada dois anos, com dados sobre rendimento escolar e avaliação institucional, garantindo a divulgação de informações em até 90 dias, sem promover o ranqueamento negativo das escolas.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do PL nº 8.812/2017, dos seus apensados e do Substitutivo da Comissão de Educação, observa-se que essas proposições possuem caráter essencialmente normativo, sem gerar impacto orçamentário-financeiro, pois apenas regulamentam e organizam práticas já existentes na sistemática de avaliação da educação básica.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---



Não foram identificados dispositivos normativos infringidos na matéria em análise.

#### **4. RESUMO**

---

Conclui-se pela **não implicação financeira ou orçamentária das matérias** em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública constantes do PL nº 8.812/2017, dos apensados PL nº 1.747/2011, PL nº 1.915/2011, PL nº 2.604/2011, PL nº 3.066/2011, PL nº 2.843/2015, PL nº 8.813/2017 e PL nº 10.419/2018, e do Substitutivo da Comissão de Educação.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2024.

**CAIO CÉSAR ALMEIDA ROCHA**  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2485404>